

Contrato n. 25/2024



Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	15
Termo de referência.....	16
Parecer jurídico.....	46
Aviso de dispensa eletrônica.....	58
Ato de declaração de dispensa	60
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	62
Nota de empenho.....	64
Contrato.....	66



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, e transmitir infecções, é necessário que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para as autoridades, servidores, terceirizados e usuários em geral que transitam no Conselho Nacional de Justiça faz-se necessário a prestação de serviço que vise garantir a eliminação e prevenção de infestações de pragas, como insetos e roedores.

Assim sendo, a ausência de serviços de controle de vetores e pragas urbanas pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

Ademais, atual empresa optou pela não renovação do contrato (1813970), assim uma nova contratação se faz necessária.

Por fim, o CNJ não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para execução dos serviços de dedetização, não dispondo de técnicos especializados no quadro de pessoal para fazer frente às necessidades demandadas, nem de recursos materiais para serviços deste porte.

2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A futura contratação está prevista no plano anual de aquisições de 2024, processo nº 09937/2023, bem como está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria nº 104/2020: “*garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ*”.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A exigência de normas técnicas e legais é essencial para garantir a segurança e a eficácia dos serviços de dedetização. A aplicação de produtos químicos por empresas sem a devida

certificação pode resultar em sérios riscos ambientais e à saúde, incluindo intoxicações e contaminação de áreas sensíveis. Empresas certificadas são capazes de cumprir rigorosos critérios higiênico-sanitários, assegurando que os procedimentos adotados não apenas eliminem as pragas, mas também mantenham um ambiente seguro e saudável. Além disso, essas empresas implementam políticas de logística reversa para os produtos utilizados, promovendo a sustentabilidade e a segurança para todos.

Com isso, as empresas interessadas devem obedecer aos critérios mínimos para funcionamento e respeitar a legislação quanto a:

- a) Possuir licença sanitária, conforme decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- b) Possuir licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ou em caso da empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme RDC ANVISA de Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- c) Emitir depois dos serviços realizados e em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- d) O fornecedor deverá comprovar que o fabricante dos produtos utilizados para a execução dos serviços está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, conforme Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 15 de março de 2013.
- e) Estar em conformidade, possuindo registro específico junto aos órgãos competentes, sobre os venenos e compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, conforme Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e orientação da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva. Deve-se dar preferência a produtos de baixa toxicidade e métodos que minimizem os riscos à saúde e ao meio ambiente.

- f) Possuir registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 deve garantir o uso de produtos e métodos de dedetização que sejam seguros para os ocupantes das instalações.
- g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- h) Possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários e compatíveis com o método de aplicação realizado, indicado pelo fabricante do produto a ser utilizado e em observância à Norma Regulamentadora NR-6- Equipamentos de Proteção Individual – EPI do MTE, podendo a empresa estar sujeita às sanções cabíveis caso não seja cumprido a exigência
- i) Os produtos devem estar compreendidos e registrados dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da ANVISA, que atendam a Portaria n. 321/97 do citado órgão e da RDC 52 de 2009.
- j) Respeitar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- k) Respeitarem a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, possuindo plano de gerenciamento de resíduos sólidos, devendo a empresa devolver a embalagem para o fabricante e apresentar o respectivo comprovante de devolução assinado pelo fabricante, como condicionante de pagamento da fatura de acordo com a RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- l) Em complemento respeitarem o Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 que Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- m) Observância do Código de Conduta do CNJ e da Resolução CNJ n. 400/2021.

4 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo leva em consideração a área interna e externa do Conselho Nacional de Justiça nos edifícios localizados na SAF Sul Quadra 2 – lotes 5 e 6 e no Edifício SEPN 514, lote 7, blocos A e B, em Brasília, Distrito Federal, na forma discriminada abaixo:

Área Interna e Área Externa					
Local	Área (m²)	Método (constante na tabela 5.1)			Aplicações/Ano
Área Interna (Ed. Sede do CNJ)	30.207,38	1	2	3	4
Espelho d'Água (Ed. Sede do CNJ)	284	1			4
Área Interna – SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	3.081	1	2	3	4
Área Externa – SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	1.604	1		3	4
Jardim SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	496	1		3	4
Total	35.672,38				

Banheiros: 146, sendo 131 no edifício sede e 15 na 514

Copas: 12, sendo 10 no edifício sede e 2 na 514

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo

Soluções Identificadas	Quantificação do produto ou serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e Riscos	Custos Envolvidos
1 Aplicação de GEL	O método de dedetização com aplicação de gel, em determinados casos, pode ser efetuado por meio de uma pistola especial ou uma seringa. A aplicação da dedetização fazendo uso de gel é um processo sem odor, conta com caráter	Aplicação Geral 4 aplicações ao ano O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do produto, ou seja, três meses	CNJ/STJ	Precisão na aplicação: O gel pode ser aplicado de forma precisa nos locais onde as pragas estão presentes ou frequentam, como frestas, fendas e outros pontos de acesso. Isso maximiza a eficácia	Embora os géis sejam geralmente considerados seguros quando usados corretamente, ainda podem conter ingredientes tóxicos. A exposição direta	

	residual e atua nas pragas após a ingestão direta ou indireta. Além disso, a aplicação da dedetização em gel demonstra eficácia para combater várias espécies de formiga e baratas.			do tratamento. Além disso é de baixo odor e é eficiente contra pragas resistentes.	a esses produtos químicos pode representar riscos à saúde	
2 Spray/Atomização/Termonebulização	A Termonebulização e Atomização consiste na aplicação de inseticidas, levando-se gotas desse material por meio de partículas (névoa) da ordem de 50 µ (micra), mais leves que o ar, permanecendo então suspensas no ambiente por determinado período, de modo a atingir o inseto, qualquer que seja este.	Aplicação Geral 4 x (ao ano) O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do produto, ou seja, três meses	CNJ/STM	Cobertura abrangente: Os sprays podem ser aplicados em uma área ampla, cobrindo várias superfícies onde as pragas podem se esconder. Acesso à áreas difíceis: Os sprays podem ser direcionados para locais de difícil acesso, como rachaduras, fendas e buracos, onde as pragas podem se esconder. Isso ajuda a atingir efetivamente as fontes das infestações.	Exposição a produtos químicos tóxicos, que podem representar riscos à saúde se inalados, ingeridos ou em contato com a pele. Podem deixar resíduos químicos em superfícies onde foram utilizados. Isso pode exigir a limpeza adicional das áreas tratadas para remover qualquer resíduo indesejado.	Em torno de 15 mil anuais
3 Isca	Esse é um tipo de veneno bem pequeno e que pode ser espalhado por diversos pontos estratégicos para matar os ratos de forma silenciosa e sem cheiro.	Aplicação Geral - 4 x (ao ano) O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do produto, ou seja, três meses	CNJ/STM	As iscas podem ser colocadas em locais específicos onde as pragas são mais ativas ou frequentes. geralmente são formuladas com ingredientes atóxicos para humanos e animais de estimação, tornando-as uma opção segura para uso em ambientes internos.	Podem levar mais tempo para surtir efeito. Requer monitoramento regular para avaliar a eficácia do tratamento e fazer ajustes conforme necessário.	
4 Contratação de	Realizar contratação de servidores com especialidade em	Aplicação Geral - 4 x (ao ano)	Não localizado	Possuir no quadro próprio servidores especializados para	Demanda um longo prazo para incluir no	

servidores para aplicação direta	engenharia química, engenheiros industriais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitaristas	O quantitativo de aplicação é definido pelo tempo de garantia do produto, ou seja, três meses		realizar a dedetização no órgão, economizando tempo.	quadro de pessoal os cargos específicos para a especialidade.	salarial é de 12 mil reais mensais, com o valor de 144 mil ao ano
---	---	---	--	--	---	---

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Histórico da Aquisição:

Contrato n. 33/2023

- Processo SEI: 02565/2023

- Empresa: **TAMARA MARTINS FERNANDES ME**

- Valor total da contratação: R\$ 12.980,00, sendo R\$ 8.180,00 anuais para a aplicação geral com metragem de 35.672,38 e R\$ 4.800,00 para as aplicações sustentativas, que abrangia somente banheiros, copas e subsolos.

- Resultado da análise: O modelo de contratação atende à necessidade do CNJ e foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação. A vigência finalizará em 29/09/2024, e a empresa tem cumprido com as Cláusulas Contratuais, porém não aceitou a renovação.

5.3 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação trará benefícios econômicos e técnicos tendo em vista que os recursos humanos e materiais já são disponibilizados pelas empresas contratadas.

As empresas de dedetização têm treinamento especializado em lidar com uma ampla variedade de pragas e conhecem os produtos e técnicas mais eficazes para eliminá-las. Eles também têm acesso a produtos e tecnologias mais avançados do que o consumidor médio.

Muitas empresas de dedetização oferecem garantias em seus serviços. Isso significa que, se o problema de pragas persistir após o tratamento inicial, a empresa voltará para reforçar a aplicação sem custo adicional.

As empresas têm acesso também a produtos e tecnologias que são mais eficazes do que os produtos de uso doméstico disponíveis nas lojas. Isso significa que eles podem lidar com infestações mais rapidamente e com resultados mais duradouros.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Consultamos os contratos dos seguintes órgãos: CJF (Conselho Federal de Justiça), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e CNJ.

ÓRGÃO	CONTRATO N.	ÁREA	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR ANUAL do M ²
CNJ	33/2023	35.672,38	R\$ 8.180,00*	R\$ 0,22
CJF	06/2022	45.442,50	R\$ 28.721,43	R\$ 0,63
VALOR MÉDIO DO M ²				R\$ 0,425

*Valor anual referente às aplicações gerais do contrato 33/2023, item 01. O item 02 não foi incluído no cálculo do valor da metragem, pois seria necessário incluir a área dos banheiros e copas, o que alteraria a metragem final.

O valor anual estimado para contratação de dedetização é de **R\$ 15.160,76 (Quinze mil e cento e sessenta reais e setenta e seis centavos)**. Considerando que serão realizadas até 4 aplicações gerais por ano, abrangendo uma área total de 35.672,38 m², o custo de cada aplicação será de **R\$ 3.790,19**

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Serviço de Dedetização serão realizados, a critério da administração, com as seguintes características:

7.1 Aplicação Geral – até quatro aplicações para os serviços preventivos de desinsetização, inclusive aracnídeos (escorpiões), desratização, descupinização em todas as áreas internas e externas dos edifícios, desinsetização do espelho d'água e desinsetização e descupinização da área ajardinada, conforme produtos abaixo:

7.1.1 Aplicação de GEL: Controle de pragas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as pragas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.

7.1.2 Spray/Atomização/Termonebulização: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do “tratamento espacial”. Saturação do ambiente com micro gotículas de

calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.

7.1.3 Isca: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.

Com relação a aspectos técnicos as empresas que prestam serviços de dedetização contam com profissionais especializados na execução do serviço demandado, além de possuírem equipamentos necessários para aplicar esses produtos com segurança.

Os produtos a serem utilizados deverão: ser antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 90 minutos de aplicação.

8 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A solução é considerada indivisível, pois o objeto é a prestação de serviço único, ou seja, serviço de dedetização.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Como resultados econômicos destaca-se o fato de a empresa a ser contratada dispor de pessoal especializado bem como equipamentos e produtos necessários para realização dos serviços.

Há também como resultados a redução do número de pragas, bem como a eliminação de insetos e prevenção de futuras infestações.

Pretende-se, por fim com a contratação contribuir manutenção da higiene e para qualidade de vida e segurança no ambiente de trabalho, tendo em vista que diminui o desconforto e o estresse causados pelas pragas, e proporciona um ambiente de trabalho seguro.

Muitas pragas, como mosquitos, baratas e ratos, podem transmitir doenças para os seres humanos. Um serviço de dedetização bem-sucedido contribui para a proteção da saúde das pessoas que trabalham ou transitam na área interna e externa dos edifícios do CNJ, eliminando as pragas que podem transmitir doenças.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Quanto aos impactos ambientais, a empresa prestadora de serviços de dedetização deverá observar as legislações pertinentes com o fito de preservar e/ou diminuir os impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos utilizados.

A Resolução Anvisa n. 52 tem como objetivo: “estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.”

A empresa deverá de acordo com a resolução supracitada, em seu artigo 4º, inciso V possuir: “V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;”. Quanto à utilização e descarte das embalagens a empresa deverá observar o seguinte:

Art. 15. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos

estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. §1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. §2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes

Por fim, a dedetização pode ter alguns impactos ambientais. É crucial adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação de pesticidas seja feita de maneira responsável, tais como:

a) Risco para a Fauna Não-Alvo:

- Impacto: Pode haver risco para animais não alvo, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc.
- Medida Mitigadora: Utilizar produtos específicos de baixa toxicidade para não-alvo e aplicar métodos de aplicação direcionada para reduzir a exposição de outras espécies. Restringir o ambiente para pouco acesso enquanto aplica o produto.

b) Contaminação do Solo e da Água:

- Impacto: Os pesticidas podem contaminar o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos.
- Medida Mitigadora: Os produtos devem possuir baixa persistência no solo e na água, e as técnicas devem minimizar a escorrência, como a aplicação em condições climáticas adequadas e evitando áreas próximas a corpos d'água.

c) Resistência a Pesticidas:

- Impacto: O uso excessivo de pesticidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das pragas alvo.

- Medida Mitigadora: Implementar rotação de pesticidas e utilizar diferentes métodos de controle de pragas para reduzir a pressão seletiva e minimizar a resistência.

d) Exposição Humana:

- Impacto: Risco de pessoas aos produtos químicos tóxicos.

- Medida Mitigadora: Programar a aplicação durante períodos em que o Conselho Nacional de Justiça esteja vazio, utilizar formulações de baixa toxicidade, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.

e) Impacto na Biodiversidade:

- Impacto: A aplicação de pesticidas pode afetar a biodiversidade local.

- Medida Mitigadora: Realizar avaliações de impacto ambiental antes da dedetização, optar por métodos não químicos sempre que possível e promover a recuperação da biodiversidade após a aplicação.

f) Gerenciamento de Resíduos:

- Impacto: Descarte inadequado de embalagens de pesticidas.

- Medida Mitigadora: Implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações locais. A empresa deve atender os artigos 15 ao 19 e parágrafo único, conforme a Resolução 52 da ANVISA.

g) Educação Ambiental:

- Medida Mitigadora: Promover programas, em conjunto com a área de sustentabilidade do órgão, de conscientização e educação ambiental para os servidores, colaboradores, estagiários, destacando a importância da dedetização responsável e práticas sustentáveis.

13 RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:	Uso inadequado de produtos de dedetização		
Probabilidade (Alta, Média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Problemas com o uso de produtos de dedetização (intoxicação, irritação a mucosa ocular e nasal), danos no mobiliário ou ao meio-ambiente	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Fiscalizar aplicação dos produtos, exigindo embalagens originais e certificados por órgão governamental responsável		SESER
2	Fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais		

RISCO 2:		Atraso na prestação dos Serviços	
Probabilidade (Alta, Média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Risco de Proliferação das pragas e insetos nos ambientes interno e externo do CNJ.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Contato com a empresa para verificar as possíveis dificuldades apresentadas pela empresa contratada.		SESER/SAD
2	Aplicação de advertência ou multa conforme disposições do contrato		

13 CONCLUSÃO DO GESTOR

A prestação dos serviços de dedetização por produtos químicos por empresa e profissionais especializados atende a demanda do CNJ. Ressalta-se que essa modalidade de prestação de serviços é realizada por vários órgãos do Judiciário e visa aos benefícios de limpeza e higienização do ambiente para evitar proliferação de insetos e de possíveis doenças das quais são vetores.

14 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Erika Teixeira Guimarães	erika.guimaraes@cnj.jus.br	5447	SESER
Karlla Silene da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	COSF

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 06356/2024
Assunto: Dedetização e Desratização.
Servidor: Winston Barbosa do Nascimento
Data: 18/07/2024

				Empresa: CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME 22.575.793/0001-00 CNPJ:			Empresa: DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA CNPJ: 15.539.906/0001-56			Empresa: RADAR CONTROLE AMBIENTAL Dedetizadora & Desentupidora CNPJ: 20.589.611/0001-24			ETP			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (A)		VALOR MÍNIMO (B)				
				Valor			Valor			Valor			Valor											
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim									
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total			
Contratação de empresa, por contratação direta , para prestação de serviço de controle de vetores e pragas, nos termos da tabela abaixo, nos termos estabelecidos no Termo de Referência .				1	UN	4	3.790,19	15.160,76	15.160,76	15.000,00	60.000,00	60.000,00	3.977,00	15.908,00	15.908,00	3.790,19	15.160,76	15.160,76	3.883,60	15.534,38	6.639,35	26.557,38	3.790,19	15.160,76
VALOR TOTAL				15.160,76			60.000,00			15.908,00			15.160,76			15.534,38		26.557,38		15.160,76				

Valor mínimo total estimado: 15.160,76 (quinze mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Área (m ²)	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Aplicação Geral	35.830,38	3417	aplicações	4	R\$ 3.790,19	R\$ 15.160,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 15.160,76 (Quinze mil e sessenta reais e setenta e seis centavos)				

*Valores conforme mapa comparativo de preços 1912169

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os serviços contratados são de manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1873222) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1874369.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 1859554, item 23.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços de dedetização serão realizados conforme critério da administração, com as seguintes características:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.1 Aplicação Geral – até quatro aplicações, por ano, para os serviços preventivos de desinsetização, inclusive aracnídeos (escorpiões), desratização, descupinização em todas as áreas internas e externas dos edifícios, desinsetização do espelho d'água e desinsetização e descupinização da área ajardinada, conforme produtos abaixo:

3.1.1 Aplicação de GEL: Controle de pragas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as pragas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.

3.1.2 Spray/Atomização/Termonebulização: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do “tratamento espacial”. Saturação do ambiente com micro gotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes.

3.1.3 Isca: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.

Com relação a aspectos técnicos, as empresas que prestam serviços de dedetização contam com profissionais especializados na execução do serviço demandado, além de possuírem equipamentos necessários para aplicar esses produtos com segurança.

Os produtos a serem utilizados deverão: ser antialérgicos e inofensivos à saúde humana; não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral; tornarem-se inodoros após 90 minutos de aplicação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Tabela – I: locais de aplicação conforme o método

Item	Método	Locais de Aplicação
01	Spray/atomização/ Termonebulização	Todas as áreas externas dos edifícios do CNJ, compostas de piso cimentado, plaqueado, gramado e jardins; áreas internas ou externas compostas por rodapés, ralos, banheiros, portais, depósitos, armários, gavetas, cantos, frestas, caixas de esgotos, poços de elevadores, copas, cozinhas; lajes; e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CNJ.
02	Gel	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.
03	Isca	Ralos, caixas de esgotos, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo CNJ.

Tabela II: Da área a ser dedetizada

Área Interna e Área Externa					
Local	Área (m2)	Método conforme tabela I			Aplicações/ Ano
Área Interna (Ed. Sede do CNJ)	30.207,38	1	2	3	4
Espelho d'Água (Ed. Sede do CNJ)	284	1			4
Área Interna – SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	3.081	1	2	3	4
Área Externa – SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	1.604	1		3	4
Jardim SEPN 514 lote 7, Bl. A e B	496	1		3	4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Total	35.672,38				
-------	------------------	--	--	--	--

Tabela III: Quantitativo total de banheiros

Banheiros					
Local	Banheiros	Método conforme tabela I			Aplicações /Ano
Edifício Sede	131	1			4
Ed. SEPN 514, lote 7, blocos A e B	15	1			4
Total	146				

Tabela IV: Quantitativo total de Copas:

Copas					
Local	Copas	Método conforme tabela I			Aplicações/Ano
Edifício Sede	10	1	2		4
Ed. SEPN 514, lote 7, blocos A e B	2	1	2		4
Total	12				

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

- a) Possuir licença sanitária, conforme decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Possuir licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ou em caso da empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, conforme RDC ANVISA de Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- c) Emitir depois dos serviços realizados e em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- d) O fornecedor deverá comprovar que o fabricante dos produtos utilizados para a execução dos serviços está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, conforme Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 15 de março de 2013.
- e) Estar em conformidade, possuindo registro específico junto aos órgãos competentes, sobre os venenos e compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, conforme Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e orientação da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva. Deve-se dar preferência a produtos de baixa toxicidade e métodos que minimizem os riscos à saúde e ao meio ambiente.
- f) Possuir registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 deve garantir o uso de produtos e métodos de dedetização que sejam seguros para os ocupantes das instalações.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- g) Comprovação do fornecedor em possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- h) Possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários e compatíveis com o método de aplicação realizado, indicado pelo fabricante do produto a ser utilizado e em observância à Norma Regulamentadora NR-6- Equipamentos de Proteção Individual – EPI do MTE, podendo a empresa estar sujeita às sanções cabíveis caso não seja cumprido a exigência
- i) Os produtos devem estar compreendidos e registrados dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da ANVISA, que atendam a Portaria n. 321/97 do citado órgão e da RDC 52 de 2009.
- j) Apresentar **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.
- k) Respeitem a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, possuindo plano de gerenciamento de resíduos sólidos, devendo a empresa devolver a embalagem para o fabricante e apresentar o respectivo comprovante de devolução assinado pelo fabricante de acordo com a RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- l) Em complemento respeitem o Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 que Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Sustentabilidade

- m) A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.

n) A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação federal referente à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em especial no que tange a: separação adequada dos resíduos gerados pelos serviços prestados e seu descarte adequado; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, conforme disposto na RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

o) A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de registro, que todos os saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços estão registrados na ANVISA, conforme Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 4 de agosto de 2013 e RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009;

p) A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a proposta de preços, comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9 (SEI 0282848), nos termos do art. 17, II, da Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 e IN IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.

q) A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

r) A CONTRATADA deverá apresentar o devido licenciamento das autoridades sanitária e ambiental do Distrito Federal, conforme art. 5º da RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

s) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

t) A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

u) Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os serviços deverão ser executados nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça localizados no SEPN 514, Blocos A e B, lotes 6 e 7- Asa Norte; SAF Sul, Quadra 02,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Blocos E e F – Ed. Premium, Brasília/DF; das 8hr às 18hrs, preferencialmente aos sábados.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

Os serviços serão solicitados por meio ordem de serviço, Anexo B, a ser encaminhada, por e-mail, pelo gestor, contendo a data e os critérios para o serviço, tendo um prazo máximo de 10 dias para a realização.

Deverão ser efetuadas 04 (quatro) aplicações anuais e as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia.

Deverão ser pulverizados todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo 2 (duas) aplicações em líquido e 1 (uma) de gel inseticida.

Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos e incolor;
- c) tornarem-se inodoros após noventa minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;

A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Deverá ser disponibilizada, no mínimo, 2 (duas) equipes, compostas por 2 (dois) técnicos cada, sendo que a Contratada deverá, no prazo de até 05 dias úteis após a assinatura do Contratado, apresentar ao Gestor o preposto da empresa responsável pelo Contrato.

Os empregados da empresa a ser contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

Os empregados da empresa a ser contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.

O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor do Contrato no início da vigência.

Os serviços deverão ser prestados durante a semana, finais de semana e/ ou no período noturno, de acordo com a conveniência do Conselho.

A empresa a ser contratada terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução dos serviços, podendo esse prazo ser prorrogado ao prazo máximo de 10 dias, a critério da administração. Em caso de dúvidas A CONTRATADA poderá entrar em contato com a Seção de Serviços Gerais através do e-mail: servicos@cnj.jus.br ou no telefone 2326-5050.

Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor ou responsável designado para o acompanhamento do serviço.

Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e, deverão, também, ser comprovadamente certificados de que não causarão danos à saúde humana.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho.

A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da empresa a ser contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

Concluída a desinsetização, descupinização, desratização e rebate a cupins e escorpiões, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, sendo responsável pelo descarte.

A administração e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo dos Gestores designados pela Administração.

A CONTRATADA deverá informar o e-mail e os números dos telefones fixos e celulares do responsável pelo contrato.

Após a finalização do serviço a contratada terá um prazo de 3 (Três) dias para encaminhar nota para pagamento do serviço.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.	DG/SEGEC/SAD



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2	Indicação do Preposto	Até 03 (três) dias contados da assinatura de contrato	Empresa
3	Elaboração do cronograma de aplicações	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato	SESER
4	Encaminhar ordem de serviço	A cada aplicação	SESER
5	Realizar o serviço	Após 3 (três) dias da solicitação, podendo ser prorrogado por no máximo 10 (dez) dias	Empresa
6	Entregar, à unidade gestora nota fiscal para pagamento	Até 3 (três) dias após a realização do serviço	Empresa
7	Realizar o pagamento	Até 10 (dez) dias do	SESER/COSF/SAD/SOF



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		recebimento da nota fiscal	
--	--	-------------------------------	--

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O prazo de garantia do serviço será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

Registro comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.1. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2.3.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.2.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.3.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Qualificação técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o fornecedor prestou, a contento, serviços de controle sanitário integrado de pragas urbanas em áreas de, no mínimo, 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados).

a.1) Entende-se por "controle sanitário integrado" a realização de serviços de dedetização, desratização e descupinização, não necessariamente com as



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

exatas características e dimensões estabelecidas no item 3, tabela II deste Termo de Referência.

a.2) Para fins de atendimento da área mínima de execução de serviços estabelecida na alínea "a" (35.000m²), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.3) A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.4) Os documentos apresentados por uma mesma empresa para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

b) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional competente do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(rão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência e que tenham vínculo com a CONTRATADA, nos termos do art. 8º, da Resolução ANVISA nº 52/2009.

v)

b.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea "b" se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste o fornecedor como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) Licença de Funcionamento (ou termo equivalente), expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 1º, da Lei Distrital nº 3.978/2007, do art. 2º, da Lei Distrital nº 4.570/2011 e do art. 5 da Resolução ANVISA nº 52/2009;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) Licença Ambiental (ou termo equivalente), nos termos do art. 5º da RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de selecionar empresas com experiências no mercado, assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos serviços por profissionais bem capacitados.

Além disso, essa qualificação evita a contratação de empresas sem expertise na manipulação de produtos, que possam estar em desacordo com as normas e regulamentos, o que poderia prejudicar tanto o público que frequenta o CNJ quanto o seu patrimônio.

Por fim, as empresas qualificadas são mais propensas a adotar práticas de sustentabilidade, utilizando produtos menos tóxicos e técnicas de controle biológico.

6.5. Da exigência de amostra

Não se aplica

6.6. Da exigência de vistoria

O fornecedor poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, até o último dia do recebimento das propostas de preço, com a Seção de Serviços Gerais, através do e-mail: servicos@cnj.jus.br ou no telefone 2326-5050 devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da participante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) em nenhuma hipótese a participante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante;
- d) tendo em vista a faculdade da realização da vistoria prévia, os fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão. Assim, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 3 dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado a cada serviço prestado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- i) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Contrato;

- j) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- k) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que venham a ser solicitadas;
- l) proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, nos termos do presente contrato;
- m) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- n) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- o) atestar a execução dos serviços por meio do gestor do contrato;
- p) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- q) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- r) Após a realização dos serviços, juntamente com a CONTRATADA, afixar informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, conforme Anexo A.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CONTRATANTE, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias, nos prazos e condições fixados;
- i) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE e art. 6º da IN MPOG 01/2010;
- j) apresentar justificativa, por escrito, em até 1 (um) dia, a contar da data prevista para o início do trabalho, no caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço;
- k) refazer o serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da notificação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- l) assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, prazos e garantia, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- m) mobilizar, além do pessoal responsável pela execução dos serviços, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, para a execução dos serviços;
- n) responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da CONTRATADA, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
- o) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança do CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- q) usar produtos que não causem manchas; sejam antialérgicos; tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; sejam inofensivos à saúde humana; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deve ser nocivos às plantas; não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- r) utilizar técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções;
- s) após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato relatório contendo as seguintes informações, conforme disposto no Guia Nacional e Contratações Sustentáveis
 - I. Nome do cliente;
 - II. Endereço do imóvel;
 - III. Praga(s) alvo;
 - IV. Data de execução dos serviços;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 - XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
 - XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.
- t) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- u) Apresentar documento que realizou o retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.160,76 (Quinze mil e cento e sessenta reais e seis centavos)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:

b.1) DO MATERIAL OU SERVIÇO RECUSADO:

b.1.1) 2% (um por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para retirar os materiais, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.1.1.1) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (dez por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço;

b.1.1.2) no caso de atraso injustificado para retirar os materiais por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista nas alíneas “b.3” ou “b.4”, conforme o caso;

b.2) DE OUTRAS INEXECUÇÕES:

b.2.1) 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor global da Ordem de Serviço, limitado a 5 (cinco) dias, contados de notificação produzida pelo CNJ, no caso de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência e não referida expressamente neste item.

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Nota de empenho e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO**

VISTO PELO PRESTADOR:		
FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:	TELEFONE:	Email:
ENDEREÇO:	INSCRIÇÃO NO CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NOTA FISCAL		
EMITIR EM NOME DO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.421.906/0001-29	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO PARA O FORNECIMENTO(S): SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600, Brasília - DF, SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		

PRAZO PARA ENTREGA:	N. N E:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	VALOR TOTAL DA OF:
---------------------	---------	-------------------------	--------------------

N. DE ORDEM:	ESPECIFICAÇÃO:	UNIDADE	QTD.	VA LOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

AUTORIZO O FORNECIMENTO ACIMA ESPECIFICADO DE ACORDO COM A PROPOSTA N.RELATIVA À LICITAÇÃO N.OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA LICITAÇÃO E NESTA OF.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA:	LOCAL DE PAGAMENTO:	VISTO PELO CNJ:
----------------------------------	---------------------	-----------------



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 03411/2024

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para contratação, por meio de dispensa eletrônica, de controle de vetores e pragas nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os autos vieram a esta Coordenadoria para, nos termos do Despacho SEGEC 1929482, análise da conformidade legal dos procedimentos e, se for o caso, chancela da Minuta de Contrato (1929479).

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

Estudo Técnico Preliminar 1873222

Levando em consideração que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, e transmitir infecções, é necessário que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para as autoridades, servidores, terceirizados e usuários em geral que transitam no Conselho Nacional de Justiça faz-se necessário a prestação de serviço que vise garantir a eliminação e prevenção de infestações de pragas, como insetos e roedores.

Assim sendo, a ausência de serviços de controle de vetores e pragas urbanas pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

Ademais, atual empresa optou pela não renovação do contrato (1813970), assim uma nova contratação se faz necessária.

Por fim, o CNJ não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para execução dos serviços de dedetização, não dispondo de técnicos especializados no quadro de pessoal para fazer frente às necessidades demandadas, nem de recursos materiais para serviços deste porte.

3. Ademais, na Minuta do Contrato constam as seguintes informações (1929479):

Contratante: Conselho Nacional de Justiça.

Contratado: Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli-ME.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de controle de vetores e pragas.

Fundamento Legal da Contratação: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Valor total da contratação: R\$ 15.160,76 (quinze mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 1945003 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Pois bem, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a competição em determinadas situações, desde que preenchidos os requisitos legais.

9. O caso em apreço está previsto inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observe:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

10. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder executivo expediu o Decreto n. 11.871/2023, que atualizou o valor da dispensa de licitação e o fixou em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Decreto n. 11.877/2022

(...)

inciso II do *caput* do art. 75 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

11. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, R\$ 15.160,76 (quinze mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei.

12. Desse modo, conclui-se que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto na Lei n. 14.133/2021^[1], a Lei n. 11.488/2007^[2], a

Lei Complementar n. 123/2006^[3] e o Decreto n. 8.538/2015^[4]. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664^[5] (aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), 1614852^[6] (dispensa do procedimento de disputa eletrônica), e 1349706^[7] (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[8] (delega poderes à Secretaria de Administração).

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

14. Dos dispositivos transcritos, constata-se que o processo de licitação deve conter os seguintes documentos/informações:

14.1. Documento de oficialização de demanda (DOD).

14.2. Quando for o caso, **Estudo técnico preliminar (ETP)**, que deve informar: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação.

14.2.1. Com exceção dos itens i, v, vii, ix e xiv, que são requisitos de validade, se o ETP não contemplar os demais elementos previstos, deverá haver, no processo, as devidas justificativas.

14.2.2. O ETP deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, que no CNJ é o Secretário de Administração (SAD).

14.3. Quando for o caso, **Termo de Referência (TR)**, que deve informar: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso.

14.3.1. O TR deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente, que no CNJ é o Secretário de Administração (SAD).

14.4. **Estimativa do valor da contratação**, que deverá ser feita: i) com valores compatíveis aos praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas; ii) preços unitários referenciais. memórias de cálculo e documentos que dão suporte

ao cálculo apresentado; iii) a contratação deve ocorrer com base no melhor preço, observando-se o disposto no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

14.5. **Informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda, bem como classificação orçamentária da despesa.

14.6. **Demonstrativo Catmat/Catserv.**

14.7. **Conformidade da dispensa de disputa eletrônica**, que não deve ultrapassar o montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e **quiescência da autoridade competente para a dispensa de licitação.**

14.8. **Justificativa acerca do preço e escolha do contratado.**

14.9. **Contrato ou outro instrumento hábil** - apenas para dispensa de licitação em razão do valor ou para compras com entrega imediata e integral de bens que não resultem em obrigações futuras - que atenda, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

14.10. Se a pretensa contratação será de microempresa, empresa de pequeno ou cooperativa com receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou justificativa para não atendimento desse requisito.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

15. Assim, em atenção aos requisitos citados, tem-se que o item 14.1 está devidamente cumprido, uma vez que a demanda foi oficializada no Plano de Contratações Anual (Processo 09937/2023 - Planilha 1923591 - item 23.2).

15.1. No que diz respeito à versão final do ETP 1873222, verificou-se que esta apresenta todas as informações descritas no item 14.2 deste Parecer, bem como foi aprovada pela SAD (1874369).

15.2. Quanto à adequação do TR 1914709 e da estimativa do valor da contratação (itens 14.3 a 14.4 deste Parecer), estas foram devidamente atendidas, pois as informações constantes no TR 1914709, Mapa Comparativo de Preços 1912169 e ETP 1873222, apresentam todos os elementos necessários, bem como o TR foi devidamente aprovado pela SAD (1927931).

15.3. A disponibilidade orçamentária foi atestada pela Seção de Planejamento Orçamentário no Despacho 1922563 e a classificação da despesa está descrita no Documento SEI de ID. 1914665.

15.4. Registra-se que o Demonstrativo Catmat/Catserv (1917352) está devidamente anexado aos autos, demonstrando que o serviço em questão é o único desta natureza, não apresentando, portanto, fracionamento de despesa.

15.5. Assinala-se, em atenção ao Despacho DG 1614852, a dispensa da disputa eletrônica, pois o valor da contratação pretendida (R\$ 15.160,76) é inferior ao estipulado pela Diretoria-Geral (R\$ 17.162,49).

15.6. Acerca do preço e escolha do contratado, a Seção de Compras, por meio do Despacho SECOM 1919064, afirma que "*o valor mínimo total de **R\$ 15.160,76** (quinze mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), ofertado pela empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, encontra-se **mais de 30 % abaixo do limite** estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e abaixo do valor de **R\$ 17.162,49**, a presente contratação poderá ser realizada mediante dispensa, sem disputa, conforme autorizado no Despacho DG 1618626, no processo SEI 03815/2023*".

15.7. Quanto à Minuta de Contrato que consta nos autos (1929479), atende os requisitos listados no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

15.8. Ademais, verifica-se que a empresa que a Administração pretende contratar é microempresa, atendendo, portanto, o disposto no art. 47, 48, I e 49, IV da LC 123/06, art. 6º do Decreto 8.538/15 e art. 34 da Lei n. 11.488/07. Todavia, não há menção nos autos quanto à destinação da contratação à essas empresas. Desse modo, sugere-se manifestação quanto à aplicação ou não da recomendação legal.

16. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c").

17. Vale evidenciar, que embora não haja manifestação no processo quanto ao pagamento da despesa por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a SAD manifesta-se de forma reiterada no sentido de que *"a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada"* (1932353, 1801161, 1874660, 1863306 e 1812291).

17.1. Assim, embora não haja manifestação acerca do pagamento por cartão de pagamento, sabe-se que que essa forma de pagamento ainda não foi decidida ou regulamentado, razão pela qual se infere que o pagamento continua sendo realizado por meio de crédito em conta corrente, uma vez que essa é a forma de pagamento prevista no TR e Minuta de Contrato.

18. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, destacado o item 15.8 desta manifestação, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz

Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy

Coordenador

COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos

como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência \(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

[2] Lei n. 11.488/2007

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\) \(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a

administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

[4] Decreto n. 8538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[5] Processo 09259/2022 - Despacho DG 1566664

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, acato as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e

b) Aplicar a classificação por grupo em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

[6] Processo 03815/2023 - Despacho DG 1614852

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezesete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

[7] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento

1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[8] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 30/08/2024, às 18:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 30/08/2024, às 19:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1945011** e o código CRC **B28E18BE**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço de controle de vetores e pragas nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência), que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), que emitiu o Parecer COJU 1945011, com a seguinte ressalva:

(...)

15.8. Ademais, verifica-se que a empresa que a Administração pretende contratar é microempresa, atendendo, portanto, o disposto no art. 47, 48, I e 49, IV da LC 123/06, art. 6º do Decreto 8.538/15 e art. 34 da Lei n. 11.488/07. Todavia, não há menção nos autos quanto à destinação da contratação à essas empresas. Desse modo, sugere-se manifestação quanto à aplicação ou não da recomendação legal.

(...)

3. Quanto à recomendação do item 15.8, primeiramente, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange a todas as empresas, cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado. Nesse sentido, considerando que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa enquadrada na categoria de ME/EPP, resta comprovada a obediência às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

4. Da análise do Mapa Comparativo de Preços (1912169), ratificado pela unidade demandante conforme Despacho n. 1913860 da Seção de Serviços Gerais (SESER), conclui-se que a melhor oferta, no valor de **R\$ 15.160,76 (quinze mil cento e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, foi apresentada pela empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME (proposta 1912160, revalidada conforme e-mail 1960949 e proposta 1960951).

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCNT 1914665 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1922563), tendo emitido o pré-empenho 1922558.

6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME consta do documento 1959684, e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional 1917435.

7. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à

Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, CNPJ n. 22.575.793/0001-00, no valor de **R \$ 15.160,76 (quinze mil cento e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, com vistas à contratação de serviço de controle de vetores e pragas nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça.

8. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) , para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

9. À Seção de Serviços Gerais (SESER), para prestar **informações acerca do empenho**, bem como para a **indicação de gestor e substituto**, com vistas à fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

10. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)**, para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

11. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para formalização de contrato, providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta e da Declaração de não emprego de trabalho de menor exceto na condição de aprendiz, e demais medidas cabíveis resultantes destes atos.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/09/2024, às 17:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1960955** e o código CRC **6E0BC190**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 49/2024

Última atualização 10/09/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 10/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 07421906000129-1-000071/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Dispensa sem Disputa nº 49/2024 - Contratação de serviço de controle de vetores e pragas nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.160,76

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.160,76

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Desinsetização / Desratização / Dedetização Dispensa sem Disputa nº 49/2024 - Contratação de serviço de controle de vetores e pragas nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça.	1	R\$ 15.160,76	R\$ 15.160,76	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

Item n° 1

Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização Dispensa sem Disputa n° 49/2024 - Contratação de serviço de controle de vetores e pragas nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de Preferência Normal:** Não **Margem de Preferência Adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** METRO QUADRADO **Valor unitário estimado:** R\$ 15.160,76 **Valor total estimado:** R\$ 15.160,76

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/09/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 22.575.793/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 15.160,76 **Valor total homologado:** R\$ 15.160,76

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

[Retornar](#)

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 00025/2024

Última atualização 16/09/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06356/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2024 **Data de assinatura:** 16/09/2024 **Vigência:** de 29/09/2024 a 29/09/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000066/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000071/2024](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.160,76

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.575.793/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 25/2024	16/09/2024	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 13/09/2024 14:21
Usuário: ***.349.761-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2024	NE	358

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/09/2024	Ordinário	06356/2024	-	3.790,19

Favorecido

Código	Nome	CEP
22.575.793/0001-00	CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA	70658-261
Endereço	UF	Telefone
SHCES QUADRA 1205 BLOCO LJ 54 CRUZEIRO NOVO	DF	61 3234-1868
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61 3234-1868

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

06356/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS NOS EDIFÍCIOS DO CNJ, CONFORME DESPACHO 1960955-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
005	12/09/2024 18:51:41	Alteração

Data e hora da consulta: 13/09/2024 14:21
Usuário: ***.349.761-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.790,19

Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS NOS EDIFÍCIOS DO CNJ. DE MAIS CONDIÇÕES CONFORME TR 1914709.	3.790,19

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/09/2024	Inclusão	1,00000	15.160,7600	15.160,76
12/09/2024	Anulação	1,00000	11.370,5700	11.370,57

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
***.525.037-**
12/09/2024 18:51:41

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA
***.924.564-**
12/09/2024 12:00:58

Versão	Data/Hora	Operação
005	12/09/2024 18:51:41	Alteração



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 25/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06356/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME**, com sede na SHCES, Quadra 1205, Bloco K, loja 54, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP 70.858-261, telefone: (61) 3234-1868, e-mail: contato@cruzeirodedetizadora.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.793/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA**, RG nº 8.***.**0 SSP/MG, CPF nº 031.***.***-20, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06356/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Contrato;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- i) Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- j) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- k) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que venham a ser solicitadas;
- l) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, nos termos do presente contrato;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- n) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- o) Atestar a execução dos serviços por meio do gestor do contrato;
- p) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- q) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- r) Após a realização dos serviços, juntamente com a CONTRATADA, afixar informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CONTRATANTE, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias, nos prazos e condições fixados;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE e art. 6º da IN MPOG 01/2010;
- j) Apresentar justificativa, por escrito, em até 1 (um) dia, a contar da data prevista para o início do trabalho, no caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço;
- k) Refazer o serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da notificação;
- l) Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, prazos e garantia, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- m) Mobilizar, além do pessoal responsável pela execução dos serviços, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, para a execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da CONTRATADA, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
- o) Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança do CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- q) Usar produtos que não causem manchas; sejam antialérgicos; tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; sejam inofensivos à saúde humana; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deve ser nocivos às plantas; não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- r) Utilizar técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções;
- s) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato relatório contendo as seguintes informações, conforme disposto no Guia Nacional e Contratações Sustentáveis
 - I. Nome do cliente;
 - II. Endereço do imóvel;
 - III. Praga(s) alvo;
 - IV. Data de execução dos serviços;
 - V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 - XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
 - XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de

validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

- t) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- u) Apresentar documento que realizou o retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O Modelo de execução do objeto consta no Termo de Referência;

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.160,76** (quinze mil cento e sessenta reais e setenta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **definitivamente**, em 3 (três) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado pelos serviços prestados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039.78, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000358, datada de 12 de setembro de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do

CONTRATANTE, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo oitavo - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da Uniao - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, **a contar de 29/09/2024**, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Hugo Flavio Ribeiro Silva
Sócio Administrador

ANEXO DO CONTRATO N. 25/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06356/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	Área (m ²)	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Aplicação Geral - em área total de 35.830,38 m ² , conforme Tabela II do Termo de Referência	35.830,38	aplicações	4	R\$ 3.790,19	R\$ 15.160,76



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/09/2024, às 17:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Flávio Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/09/2024, às 13:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1967549** e o código CRC **FE0553C5**.